

## VIGÊNCIA DA DIVISÃO DO ICMS NAS VENDAS "ON LINE" E DISCUSSÕES JUDICIAIS

Em janeiro de 2016 as alterações trazidas com a Emenda Constitucional nº 87/2015 passaram a ter eficácia.

Agora, conforme regulamentação do Convênio nº 93/2015, nas vendas de mercadorias via "e-commerce" para consumidor final, não contribuinte do imposto, a alíquota a ser destacada é a interestadual e a diferença entre essa e a alíquota interna será dividida da seguinte forma, somente para o ano de 2016<sup>1</sup>: 40% para o Estado de destino e 60% para o Estado de origem.

No caso de venda para contribuintes do ICMS, esse é o responsável pelo recolhimento da diferença entre as alíquotas da origem e do destino, ficando 100% dessa diferença no Estado destinatário.

No entanto, considerando que a regulamentação das disposições da EC nº 87/2015 foi feita por meio de Convênio e não por Lei Complementar (instrumento legal necessário e competente para tanto), ela é inconstitucional.

A questão, inclusive, já é objeto de discussão perante o Poder Judiciário. Por isso, as empresas que tiverem sua carga tributária aumentada em face da alteração devem avaliar o questionamento judicial.

Além disso, a nova regra do ICMS para essas operações já está prejudicando as empresas enquadradas no SIMPLES Nacional.

Isso porque, tratando-se de uma forma diferenciada e unificada de apuração e recolhimento dos tributos, a nova regra não pode ser aplicada,

---

<sup>1</sup>Ano de 2016: **40% (quarenta por cento)** para o Estado de destino e **60% (sessenta por cento)** para o Estado de origem;

Ano de 2017: **60% (sessenta por cento)** para o Estado de destino e **40% (quarenta por cento)** para o Estado de origem;

Ano de 2018: **80% (oitenta por cento)** para o Estado de destino e **20% (vinte por cento)** para o Estado de origem;

Ano de 2019: **100% (cem por cento)** para o Estado de destino.

# TaxNews

Número 59, Fevereiro/2016

---

dentre outras razões, mas, principalmente pela impossibilidade de se respeitar o princípio constitucional da não cumulatividade, já que tal sistemática não permite o abatimento de crédito do imposto devido nas operações anteriores.

Plinio J. Marafon

Carolina Nagai Calaf